



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 447133/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA

INTERESSADO: ALEXANDRE KEHL PEREIRA, ALINE DA SILVA CUSTODIO, BEATRIZ DE SOUZA GONCALVES, CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI, CATIELE CARLA VIEIRA DE FREITAS, CLAUDIO APARECIDO VALHARINI SILVERIO, EDSON CASTRO, ELIENE SANTANA DOS ANJOS, FRANCIELE SIQUEIRA DA SILVA, KELLY FERNANDA RODRIGUES, LARESSA RODRIGUES CATIRSSI, MAYKO APARECIDO CASSIMIRO, MUNICÍPIO DE ATALAIA

RELATOR: AUDITORA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 571/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Pela legalidade e registro das admissões, com expedição de recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo MUNICÍPIO DE ATALAIA, decorrente de Concurso Público n. 01/2023 regulamentado pelo Edital nº. 01/2023, publicado em 05/06/2023 (peça 41), para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Assistente Administrativo, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Contador e Psicólogo.

Em análise, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº. 3154/24-CAGE (peça 68), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões, com a expedição ao Município de:

- RECOMENDAÇÃO para que, em futuros certames atente-se:

1) se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Normativa nº 142/2018. (Conforme instrução n.º 2618/2024 – CAGE, peça 54)

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº. 99/24-2PC (peça 71), acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro da admissão pessoal, sem prejuízo da recomendação contida na Instrução n. 3154/24 - CAGE (peça 68).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que as manifestações da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas opinam pela legalidade das admissões, conclui-se pelo seu registro, expedindo-se ao Município de Atalaia:

- RECOMENDAÇÃO para que, em futuros certames atente-se:

1) se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018. (Conforme instrução 2618/2024 – CAGE, peça 54).

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3154/24-CAGE (peça 68) e o Parecer nº. 99/24-2PC (peça 71) do Ministério Público de Contas, pelo registro das admissões com RECOMENDAÇÃO.

VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) pelo **registro** das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

b) pela expedição ao MUNICÍPIO DE ATALAIA de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECOMENDAÇÃO para que, em futuros certames atente-se:

1) à tempestividade do encaminhamento dos dados, conforme os prazos das respectivas fases contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Com o trânsito em julgado da decisão remetam-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as providências pertinentes à recomendação.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da Relatora, Auditora MURYEL HEY, por unanimidade, em:

I- Determinar o **registro** das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- recomendar ao MUNICÍPIO DE ATALAIA para que, em futuros certames atente-se à tempestividade do encaminhamento dos dados, conforme os prazos das respectivas fases contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as providências pertinentes à recomendação. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Plenário Virtual, 7 de março de 2024 – Sessão nº 3.

MURYEL HEY

Relatora

IVAN LELIS BONILHA

Presidente